

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA GERAL

**RESOLUÇÃO N.º 016/2012-TJ, DE 06 DE JUNHO DE 2012**

*Adota providências para o cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que parte das diretrizes da referida Lei já são adotadas no âmbito deste Tribunal, em especial através do Portal da Transparência, do *site* e sistemas informatizados do Tribunal e da Ouvidoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** a adequação da implantação imediata de algumas medidas e a conveniência de aproveitamento de estruturas já existentes.

**CONSIDERANDO** que a Ouvidoria de Justiça, nos termos do Regimento Interno do Tribunal (artigos. 40 a 44) e das Resoluções 026/2010-TJ e 013/2005-TJ, já detém parte das atribuições referidas na Lei nº 12.527.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito deste Tribunal, o Serviço de Atendimento ao Cidadão de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que, enquanto não editada a legislação própria referida no art. 45 do mesmo diploma legal, funcionará junto à Ouvidoria de Justiça, vinculado à mesma e utilizando-se da estrutura administrativa que a compõe.

**Art. 2º.** Fica designado o Ouvidor de Justiça para ser a autoridade a que se refere o art. 40 da Lei nº 12.527/2011, com a competência ali estabelecida, cabendo-lhe, igualmente, decidir os Pedidos de Acesso à Informação, a que se refere o art. 10 da Lei nº 12.527/2011.

**§ 1º.** O Ouvidor de Justiça poderá requisitar diretamente a qualquer órgão do Tribunal as informações que se fizerem necessárias, assinalando prazo para o seu cumprimento.

**§ 2º.** Enquanto não editada a legislação própria referida no art. 45, em caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso, nos termos do art. 15 da Lei 12.527/2011, ao Presidente do Tribunal.

**§ 3º.** Para auxiliar o Ouvidor de Justiça no cumprimento das atribuições do art. 40 da referida Lei, a Presidência designará Comissão, presidida pelo Ouvidor e composta, ainda, por outro Desembargador indicado pelo Pleno, pelo Secretário Geral e Secretário de Administração do Tribunal e por 01 servidor indicado pela Ouvidoria.

**Art. 3º.** Durante a implementação da Lei nº 12.527/2011, em caso de impossibilidade de atendimento de qualquer direito dela decorrente, em razão de deficiência estrutural, poderá o Ouvidor solicitar, ao Tribunal ou à Presidência, conforme o caso, providências necessárias ao suprimento da deficiência e, se for o caso, justificar a impossibilidade do atendimento do acesso pretendido.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 06 de junho de 2012.

*DES.ª JUDITE NUNES*  
*PRESIDENTE*

*DES. AMAURY MOURA SOBRINHO*

*DOUTOR ARTUR CORTEZ*  
*JUIZ CONVOCADO*

*DOUTOR ASSIS BRASIL*  
*JUIZ CONVOCADO*

*DES. ADERSON SILVINO*

*DOUTORA BERENICE CAPUXÚ*  
*JUÍZA CONVOCADA*

*DES. EXPEDITO FERREIRA*

*DES. JOÃO REBOUÇAS*

*DES. VIVALDO PINHEIRO*

*DES. SARAIVA SOBRINHO*

*DES. AMÍLCAR MAIA*

*DOUTORA FÁTIMA SOARES*  
*JUÍZA CONVOCADA*

*DES. MARIA ZENEIDE BEZERRA*

*DOUTORA TATIANA SOCOLOSKI*  
*JUÍZA CONVOCADA*